

**LEI MUNICIPAL Nº 967/2023, DE 26 DE JULHO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE REPASSE À ASSOCIAÇÃO GRUPO  
FLOR DO SOL TEATRO POPULAR DE RUA, CNPJ:  
06.232.928/0001-88, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, RAIMUNDO LACERDA FILHO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo, autorizado a repassar o valor total de R\$ 42.474,88 (quarenta e dois mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), em até 10 (dez) parcelas, à Associação Grupo Flor do Sol Teatro Popular de Rua, CNPJ: 06.232.928/0001-88.

**§ 1º** O repasse de que trata o caput visa à promoção da política de desenvolvimento comunitário da cultura e turismo, especificamente, para a realização da REFORMA DA SEDE DO MOVIMENTO CULTURAL CENOPOÉTICO FLOR DO SOL.

**§ 2º** O valor relativo ao repasse objeto do caput deste artigo deverá ser realizado após a Prefeitura Municipal de Icapuí e Associação Grupo Flor do Sol Teatro Popular de Rua, CNPJ: 06.232.928/0001-88, firmarem entre si Termo de Convênio específico, acompanhado do devido plano de trabalho, obedecendo-se os prazos e valores já descritos.

**Art. 2º** A entidade beneficiada com os repasses deverá apresentar até 30 (trinta) dias após o recebimento, a prestação de contas das 10 (dez) parcelas recebidas, sob pena de ter suspensos os próximos repasses, quando for o caso.

**Parágrafo Único.** A prestação de contas deverá ser formalizada junto à Controladoria-Geral do Município e, concomitantemente, à Câmara Municipal de Icapuí, municiada de:

- I – ofício encaminhando a prestação de contas;
- II – extrato da conta bancária para a qual foi repassado o valor descrito no caput do art. 1º, de titularidade da Associação Grupo Flor do Sol Teatro Popular de Rua, CNPJ:



06.232.928/0001-88;

III – balancete das receitas recebidas e despesas pagas;

IV – cópia dos documentos fiscais e recibos, em nome da Associação beneficiada;

V – comprovante de recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal de Icapuí de saldo não utilizado, ou ofício solicitando a utilização do saldo;

VI – demais condições previstas nos artigos 49 e seguintes da Lei Complementar Municipal Nº 077/2019, de 15 de abril de 2019;

**Art. 3º** Considerada inadimplente, pelas situações previstas no art. 55 da Lei Complementar Municipal Nº 077/2019, de 15 de abril de 2019, em parecer da Controladoria-Geral do Município, o convênio estará suspenso, cabendo ao Poder Executivo Municipal solicitar administrativa e/ou judicialmente, a sua devolução aos cofres públicos.

**Art. 4º.** Não havendo prestação de contas, bem como a desaprovação da prestação de contas, a Associação Grupo Flor do Sol Teatro Popular de Rua, CNPJ: 06.232.928/0001-88, deverá compor cadastro de entidades impedidas de realizar convênios com a administração pública municipal.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, AOS 26 DE JULHO DE 2023.**



**RAIMUNDO LACERDA FILHO**  
Prefeito Municipal

